



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 22.709, DE 21 DE MAIO DE 2024**

Altera a [Lei nº 16.898](#), de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 16.898](#), de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º Fica limitado a 144 (cento e quarenta e quatro) meses o parcelamento referente à contratação de créditos consignados em folha de pagamento, bem como empréstimos, financiamentos, consórcios ou arrendamentos imobiliários cuja contratação objetivou a aquisição de bem imóvel por servidor ou militar.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 7º da [Lei nº 16.898](#), de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 22/05/2024

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 16.898 / 2010
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Administração
Categoria	Servidores públicos